



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI**

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

Portaria Normativa nº 11/2022/PC-PI

PORTARIA Nº 11-GDG/AN/2022

Revoga a Portaria nº 19-GDG/2020, e dispõe sobre o Plantão Civil Metropolitano de Gênero e dá outras providências.

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO os postulados dos Tratados e Convenções Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos notadamente a Declaração Universal dos Direitos Humanos; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a Mulher- 1994; Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

CONSIDERANDO o inteiro teor da lei Estadual nº 7.116/2018, que dispõe sobre o Departamento Estadual de Proteção à Mulher – DEPM.

CONSIDERANDO a Portaria nº 15-GDG/AN-2016 que instituiu Plantão de Polícia Civil Metropolitano de Gênero, bem como a Portaria nº 19-GDG/2020 que, de forma excepcional, em razão da pandemia pelo COVID- 19, que determinou a atuação unificada da Central de Flagrantes Metropolitana de Gênero e da Central de Flagrantes.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 19-GDG/AN/2020, para determinar que o Plantão Policial Civil Metropolitano de Gênero, composto por policiais civis em regime de plantão 24 horas, volte a atuar de forma independente, nos moldes estabelecidos pela Portaria 15-GDG/AN-2016 e Art. 8º da Lei Estadual nº 7.116/2018, realizando a lavratura de autos de prisão em flagrante, termos circunstanciados de ocorrência e outras medidas de natureza flagrancial, além do primeiro atendimento às vítimas de violência de gênero.

Parágrafo único. Considera-se como primeiro atendimento das vítimas a confecção de boletins de ocorrência, expedição de requisições periciais, requerimento de medidas protetivas de urgência, além de outras medidas que a autoridade policial julgar urgentes.

Art. 3º Compete à Coordenação da Central de Flagrantes a coordenação do Central de Flagrantes Metropolitana de Gênero.

Art. 4º Com intuito de dar celeridade aos trabalhos realizados, a Central de Flagrantes e a Central de Flagrantes Metropolitana de Gênero prestarão ajuda mútua no atendimento das ocorrências, caso haja necessidade em razão do acúmulo de ocorrência a serem atendidas.

Parágrafo Único. Compete ao Chefe de Plantão do dia determinar a realização de procedimentos da Central de Flagrantes Metropolitana de Gênero na Central de Flagrantes ou procedimentos da Central de Flagrantes na Central de Flagrantes Metropolitana de Gênero, devendo escolher qual procedimento deslocar, observando critérios de complexidade e tempo de atendimento, visando dar celeridade à realização dos procedimentos que não sejam originalmente de atribuição da unidade.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 14 de março de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

Del. LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí**, em 14/03/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3711729** e o código CRC **9510D9EE**.